



# MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - [pmfenix@fenix.pr.gov.br](mailto:pmfenix@fenix.pr.gov.br)

OFÍCIO GAB/PM Nº 448/2025

Fênix, em 05 de dezembro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Joaquim Rodrigues Novo

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Fênix - Estado do Paraná

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a **devolução do Projeto de Lei nº 21/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre o Programa de Subsídio de Horas-Máquina em propriedades urbanas e rurais; institui o Programa de Limpeza de Fossas Sépticas, Negras ou Similares – Programa Fossa Limpa; e altera dispositivos da legislação municipal pertinente”.

Solicitamos, ainda, o **recebimento da Mensagem Aditiva** referente ao referido Projeto de Lei, a qual apresenta alterações pontuais no texto original. Ressaltamos que as modificações propostas têm por finalidade **aprimorar a técnica legislativa, assegurar maior segurança jurídica e melhorar a aplicabilidade e eficácia da norma**, nos termos do art. 142, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fênix <sup>1</sup>.

Diante do exposto, requeremos o recebimento da mencionada Mensagem Aditiva e seu encaminhamento à **comissão parlamentar competente**, considerando que a matéria ainda não foi objeto de apreciação por este Poder Legislativo.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, agradecemos antecipadamente e reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos e confiamos na harmonia entre os poderes, elevo meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

EURIPEDES  
MOLINA TASCA  
JUNIOR: 0297152190

7  
EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR

Prefeito Municipal de Fênix.

<sup>1</sup> ART. 142 ...

"Parágrafo único O Prefeito poderá formular modificação em proposição de sua autoria, em tramitação no Legislativo, através de mensagem aditiva."

Assinado digitalmente por EURIPEDES MOLINA  
TASCA JUNIOR: 0297152190  
ID: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF  
A3, OU=Videoconferencia, OL=9478781400011C,  
OU=AC SIngularID Múltiplo, CN=EURIPEDES  
MOLINA TASCA JUNIOR: 0297152190  
Data: 2025.12.05 13:35:08-03:00  
Local: Fênix  
Fórmula: Fênix - Brasil - 2025.11.0



**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, em **Regime de Urgência**, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o **Programa de Subsídio de Horas-Máquina em Propriedades Urbanas e Rurais**, institui o **Programa de Limpeza de Fossas Sépticas, Negras ou Similares — “Programa Fossa Limpa”**, bem como promove alterações na legislação municipal vigente.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar o uso e a prestação de serviços de máquinas em propriedades urbanas e rurais, mediante cobrança subsidiada, visando atender municípios que desenvolvem atividades agropecuárias, comerciais e industriais, ou que necessitem de melhorias urbanísticas, paisagísticas ou habitacionais.

A proposta também se mostra adequada quanto à destinação correta dos resíduos oriundos de propriedades não contempladas por rede de esgotamento sanitário eficaz no âmbito municipal, considerando que há tratativas em andamento para a implantação dessa rede. Ademais, estabelece valores para os serviços e disciplina de forma clara os critérios de isenção para beneficiários de programas sociais.

**Considerando que a presente medida produzirá efeitos no próximo exercício e que sua vigência ocorrerá após o prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, faz-se necessária a tramitação do Projeto em Regime de Urgência, de modo a viabilizar sua implementação já no início do próximo ano.**

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a valiosa colaboração dos nobres vereadores.

Renovamos, ao ensejo, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Assinado digitalmente por: EURÍPEDES MOLINA  
TASCA JUNIOR [2025.12.05 12:07]  
ID: C=BR, CN=EURÍPEDES MOLINA, OU=Secretaria de Defesa PF A3,  
C=Brasil, CN=EURÍPEDES MOLINA, OU=Secretaria de Defesa PF A3,  
CN=EURÍPEDES MOLINA, OU=Secretaria de Defesa PF A3, CN=ICAC,  
Serial=1070, Muritiba, CN=EURÍPEDES MOLINA, OU=Secretaria de Defesa PF A3,  
CN=EURÍPEDES MOLINA [2025.12.05 12:07]  
Pedido de assinatura atualizado com documento  
atualizado  
Data: 2025.12.05 12:05 35-0307  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Joaquim Rodrigues Novo**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**



Fênix - Estado do Paraná

MENSAGEM Nº.21/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que dispõe sobre o **Programa de Subsídio de Horas-Máquina em Propriedades Urbanas e Rurais**, bem como institui o **Programa de Limpeza de Fossas Sépticas, Negras ou Similares — “Programa Fossa Limpa”**, além de promover alterações na legislação municipal vigente.

Considerando que a proposta possui repercussão administrativa e orçamentária para o próximo exercício, e que a vigência da norma ocorrerá após 90 (noventa) dias de sua publicação, **solicitamos a tramitação do Projeto em Regime de Urgência**, a fim de possibilitar sua implementação já no início do próximo ano.

Cordialmente,

EURIPEDES  
MOLINA TASCA  
JUNIOR:029715  
21907  
EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por EURIPEDES  
MOLINA TASCA JUNIOR:02971521907  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=  
34797814000110, OU=AC SyngularID  
Multipla, CN=EURIPEDES MOLINA TASCA  
JUNIOR:02971521907  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.12.05 10:28:52-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
JOAQUIM RODRIGUES NOVO  
Presidente da Câmara Municipal de  
Fênix - Estado do Paraná



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 21/2025, de 01 de DEZEMBRO de 2025.

**SÚMULA** Dispõe sobre o Programa de Subsídio de Horas-Máquina em propriedades urbanas e rurais; institui o **Programa de Limpeza de Fossas Sépticas, Negras ou Similares – Programa Fossa Limpa**; altera dispositivos da legislação municipal pertinente; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte o seguinte:

### **Projeto de Lei**

## **CAPÍTULO I** **DO PROGRAMA DE LIMPEZA DE FOSSAS – FOSSA LIMPA**

**Art. 1º** O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares, em regiões não dotadas de rede de esgotamento sanitário administrada pela SANEPAR, poderá ser realizado mediante a utilização de caminhão auto-fossa de propriedade municipal.

Parágrafo único. O Programa visa assegurar aos munícipes residentes em áreas urbana e rural não atendidas por rede de esgoto o acesso à limpeza de fossas em condições mais benéficas.

**Art. 2º** Para a execução do Programa, o Município fica autorizado a utilizar maquinários, ferramentas e servidores, atendendo às solicitações registradas.

**Art. 3º** O serviço será disponibilizado mediante requerimento do interessado, protocolado no Departamento de Tributação, e pagamento prévio da tarifa, observando-se o cronograma municipal.

§ 1º O prazo de execução será de até 15 (quinze) dias após a comprovação do pagamento, prorrogável uma vez.

§ 2º O Município poderá indeferir o pedido por indisponibilidade de material, pessoal, equipamento ou condições climáticas.

§ 3º Ficam isentas as famílias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:



- I - inscrição no CADÚNICO;  
II - renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;  
III - cadastro ativo na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- § 4º A isenção será concedida 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses.

**Art. 4º** O Programa Fossa Limpa é aplicável às unidades de consumo residenciais, sendo extensível às unidades comerciais desde que a limpeza se limite aos dejetos provenientes de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Fica proibida a coleta de dejetos:  
I - em fossas sem caixa de contenção e separadora de gordura;  
II - provenientes de estabelecimentos cujo descarte contenha substâncias ácidas ou alcalinas, óleos, emulsões oleosas, borras químicas, resíduos industriais, metalmecânicos ou de galvanoplastia, entre outros.

**Art. 5º** É proibida a utilização dos dejetos oriundos da limpeza das fossas como fertilizante em áreas agrícolas ou de pastagem.

**Art. 6º** O serviço de limpeza de fossa séptica, negra ou similares será realizada mediante requerimento do interessado e, pagamento prévio de tarifa correspondente a 9 URM (Unidade de Referência Municipal).

## CAPÍTULO II

### DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORAS-MÁQUINA

**Art. 7º** Fica instituído o Programa de Subsídio de Horas-Máquina para melhorias em propriedades rurais e urbanas, mediante cobrança a título de subsídio pela execução de serviços de caráter particular.

**Art. 8º** O Programa objetiva atender munícipes que desempenhem atividades agropecuárias, comerciais ou industriais, bem como promover melhorias urbanísticas, paisagísticas e habitacionais.

**Art. 9º** Os serviços priorizarão melhorias nas propriedades, mediante utilização de máquinas do Município ou contratadas de terceiros.

**Art. 10** Os recursos financeiros do Programa serão oriundos do Tesouro Municipal e da participação dos beneficiários, conforme tabela constante no Anexo.

**Art. 11** Os serviços serão executados observados os seguintes critérios:



- I – conclusão das rotinas de manutenção das estradas;
- II – disponibilidade de equipamentos;
- III – vistoria e aprovação dos serviços pelas Secretarias competentes;
- IV – comprovação de recolhimento da taxa;
- V – análise do movimento econômico do produtor ou empresa;
- VI – atendimento por ordem cronológica do pagamento;
- VII – continuidade dos serviços por região, salvo motivo justificado;
- VIII – depósito dos valores em conta específica destinada à Secretaria de Obras.

§ 1º Poderá ser alterada a ordem de atendimento quando houver mais de um serviço na mesma região.

§ 2º As ações ocorrerão por comunidades, com reuniões prévias para explicações e organização.

**Art. 12** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, relatório completo das atividades do Programa.

**Art. 13** O tempo de execução dos serviços será contado a partir do momento em que o equipamento estiver à disposição na propriedade do requerente.

**Art. 14** Quando necessária licença ambiental, sua obtenção caberá ao proprietário, sob pena de não execução do serviço.

**Art. 15** É vedada a execução de serviços em áreas de preservação permanente ou com declividade superior a 45%.

**Art. 16** O beneficiário deverá permitir, a qualquer tempo, a fiscalização pela Administração Pública.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** Os subsídios obedecerão às tabelas constantes no Anexo, expressos em URM, conforme Lei Municipal nº 22/1993.

**Art. 18** Os subsídios observarão os valores definidos em Unidade de Referência Municipal – URM, conforme Lei Municipal nº 22/1993, atualizados anualmente por decreto segundo o INPC acumulado.

§ 1º Os valores poderão sofrer reajustes em razão do aumento de combustíveis e lubrificantes.

§ 2º Os subsídios terão validade anual, sem caráter cumulativo.

§ 3º As 2 (duas) horas subsidiadas integralmente pelo Município referem-se a apenas um equipamento por serviço, conforme orientação técnica.

§ 4º A cobrança e o controle ficarão a cargo do Departamento de Tributação e Fiscalização,



regulamentados

por

decreto.

§ 5º Serviços de terraplanagem destinados à geração de emprego e renda terão subsídio de 20 (vinte) horas; de 20 a 40 horas, o subsídio será de 50%.

§ 6º Serviços para construção, reforma e ampliação de tanques de piscicultura terão subsídio de 50% até o limite de 15 (quinze) horas.

**Art. 19** Revoga-se a Lei Municipal nº 51/2011 de 07 de dezembro de 2011

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 01 de dezembro de 2025.

**EURIPEDES  
MOLINA TASCA  
JUNIOR:029715  
21907  
EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR  
Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por EURIPEDES  
MOLINA TASCA JUNIOR:02971521907  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PF #3, OU=Videoconferencia, OU=  
34797314000110, OU=AC SyngularID  
Multipla, CN=EURIPEDES MOLINA TASCA  
JUNIOR:02971521907  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.12.05 10:29:11-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



## **ANEXO**

### **TABELA DE VALORES**

| <b>Descrição</b>                | <b>URM</b> | <b>Forma de cobrança</b> |
|---------------------------------|------------|--------------------------|
| <b>Caminhão Auto-fossa</b>      | <b>9</b>   | <b>Por serviço</b>       |
| <b>Pá Carregadeira</b>          | <b>4</b>   | <b>Por hora</b>          |
| <b>Retroescavadeira</b>         | <b>4</b>   | <b>Por hora</b>          |
| <b>Motoniveladora (Patrola)</b> | <b>4</b>   | <b>Por hora</b>          |
| <b>Caminhão de Terra</b>        | <b>2</b>   | <b>Por serviço</b>       |
| <b>Caminhão Pipa</b>            | <b>3</b>   | <b>Por serviço</b>       |
| <b>Limpeza de Data</b>          | <b>7</b>   | <b>Por serviço</b>       |
| <b>Serviço de Roçagem</b>       | <b>7</b>   | <b>Por serviço</b>       |